ANNO DE 1838. TERÇA FEIRA 2 DE JANEIRO. N. 1.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

1 Segunda † Circumcisão do Senhor. Primeiro dia do anno de 1838.
2 Terça S. Isidro B. M. Não ha despacho ate o dia 7.
3 Quarta S. Aprigio B. Quartos cresc. as 4 horas e 21 min. da manh.
4 Quinta S. Tito disc. de S. Paulo.
5 Sexta S. Simão estelita.
6 Sabado † Dia dos Reis Magnos, B. G. B.
7 Domingo S. Theodoro monge.

Mare' cheia para o dia 2 de Janeiro

as 9 horas e 42 m. da m. e 9 h. 18 m. da tarde

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação d'Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1,000 reis menções pagos adiantados nesta Tipografia, rua das Cruses n. 3, e na Praça da independencia D. 37 e 38. onde se recebem correspondencias legalisadas, e anuncios inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Desembro 30.

Londres 30 Ds. St. por 1,000 ced.
Lisboa 65 por ojo premio, por metal, Nom.
França 315 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de desc.
Moedas de 6,400 13,800 as velhas, novas 13,400
,, 4,000 7,400 a 7,600
Pezos Colunares 1,585
Ditto Mexicanos 1,575 1,580
Patacões Brasileiros 1,585
Premio das lettras, por mez 1 1/2 por ojo
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda – Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Itainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba – Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão – Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito – nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores – no dia 17 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo – nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Continuação da Sessão de 5 de Outubro.

Presidencia do Snr. Araujo Vianna.

Ordem do dia.

O Snr. Miranda Ribeiro diz que tem de mandar a mesa huma resolução, cuja materia interessa a administração da justiça no municipio da corte, e por isso pede urgencia para ler o seu projecto.

Sendo apoiada e approvada a urgencia he lido o seguinte projecto de resolução do nobre deputado.

« Art. 1. Haverá no municipio da Corte quatro juises municipaes, que serão nomeados pelo governo e servirão pelo tempo que a lei marca.

« Art. 2. Estes juises substituirão pela sua ordem aos juises tanto de direito como do civel e dos orfãos da corte, em os empedimentos exercendo, sem exclusão toda a jurisdicção que compete aos juises a quem substituirem.

« Art. 3. A jurisdicção marcada no codigo do processo criminal, artigo 35, estara' effectivamente no juiz municipal da primeira vara, passando ao da segunda, quando aquelle estiver impedido ou tenha de substituir algum dos juises de direito do Civel ou dos orphãos; deste ao da terceira; e deste ao da quarta vara em identicas circunstancias.

« Art. 4. Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

He julgado objecto de deliberação e vai a imprimir; mas seu nobre autor pede urgencia e dispensa de impressão para seguir.

O Senhor Alvares Machado pede ao nobre autor do projecto o deixar ficar para a manhã, a discussão de seu projecto.

O Snr. Miranda Ribeiro diz que a materia da resolução he tão clara, e sua utilidade tão demonstrada, que não duvidava que ella se podesse discutir agora mesmo; persuadido de que a camara estava convencida que podia passar; todavia concorda que se julgue urgente para se discutir amanhã, podendo no entanto o ilustre deputado ler a resolução e conhecer a necessidade della.

Fica a resolução para ser discutida amanhã.

O Snr. Seara pede a palavra pela ordem e nota que não tem fatigado a camara com urgencias; agora porem tem hum projecto a offerecer a consideração da camara a qual será' se acabará fiser o favor de o consentir, e por isso pede urgencia.

O Senhor Presidente: — Sobre o que he?

O Snr. Seara: — He sobre a minha classe; não he para augmento de soldos ou gratificações he para autorisar o governo a faser justiça a quem ha pouco acabasse de faser huma grandissima injustiça.

Apoiada e approvada a urgencia para se ler o projecto, o nobre deputado lê o seguinte, que he julgado objecto de deliberação, e manda-se imprimir.

« Art. unico. O governo fica autorisado a reparar as preterições que soffrerão os officiaes do exercito pela promoção approvada por decreto de 12 de setembro do corrente anno.

Entra em discussão a seguinte resolução:

« Artigo 1. Fica approvada a aposentadoria, concedida por decreto de 20 de dezembro de 1836, a Domingos dos Santos, e crivão da mesa grande da alfandega do Rio Grande do Sul, com o ordenado por inteiro do dito emprego.

Julga-se discutida a materia, he regeitada a resolução e approvada a substitutiva do Snr. Paranhos.

Entra em discussão a seguinte resolução:

Art. 1. O governo he autorisado a conceder a Joaquim Jose da Silva, dose loterias de cem contos de reis cada huma, a fim de aplicar o seu producto aos melhoramentos e acquisições necessarias, para por em bom andamento as fabricas de papel, e estamparia de chitas, que tem em Andarahy.

Julga-se discutida a materia; he regeitada o artigo primeiro e o paragrapho primeiro; o resto julga se prejudicado.

Segue-se a discussão da seguinte resolução que, sem debate he regeitada.

« Art. 1. O governo fica autorisado a conceder quatro loterias de cem contos de reis cada huma, a Adão Oliveira de Carvalho, para aplicar o seu producto á conservação e augmento de huma fabrica de pentes por elle estabelecida nesta corte.

Entra em primeira discussão o seguinte projecto de lei:

A Assemblea Geral Legislativa decreta:

« Art. 1. A Senhora D. Amelia, filha legitima de S. M. I. o Senhor Duque de Bragança, e de sua segunda esposa a Senhora D. Amelia, Duquesa do mesmo titulo, nascida em Pariz no primeiro de dezembro de 1831, fica declarada princesa Brasileira.

« Art. 2. Sua Altesa, a Princesa D. Amelia continuara' a ser tutelada por sua augusta mãi, na forma por seu augusto pai determinada em verba testamentaria, ate que S. M. o Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo chegue a sua maioridade.

« Art. 3. O governo fica autorisado a mandar pagar, pelos cofres publicos, as portadores de S. M. I. a Senhora Duquesa de Bragança, alimentos iguaes aos decretados para Sua Altesa a Princesa Senhora D. Francisca, a fim de os empregar na manutenção da Princesa sua filha.

« Art. 4.º S. M. I. fica dispensada de dar contas do emprego que fizer destes alimentos.

« Art. 5. O governo dara' conta, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, a assemblea geral do estado de Sua Altesa.

« Artigo 6. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos deputados, em 28 de maio de 1837. — Paulo Barbosa da Silva.

O Senhor Alvares Machado requer o adiamento, que sendo apoiado, entra em discussão.

O Snr. Resende vota pelo adiamento acrescentando que seja o projecto remettido a commissão de constituição.

Julga-se discutido o adiamento, que he approvado conforme requer o Snr. Alvares Machado, indo no entanto a commissão de constituição, como requerera o Snr. Resende.

Entra em discussão a preferencia dos dous seguintes projectos de resolução.

Art. 1. O governo fica authorisado a emittir bilhetes do thesouro, a prazos nunca menores de nove meses, a fim de haver os fundos necessarios para indemnisar os subditos Brasileiros das quantias que forem julgadas pela commissão mixta Brasileira, e Portuguesa; ajustando com o governo de Portugal a satisfação das indemnisações julgadas em favor de seus proprios subditos.

Artigo 2. Da autorisação do artigo antecedente, o governo tambem podera' usar para satisfaser, pela maneira que se convencionar, o saldo que venha a apparecer contra o Brasil na liquidação das referidas indemnisações.

Art. 3. Fica desapprovado o que se estipulou na nota reversal de 20 de outubro do anno passado, sobre o direito a juros das quantias que se julgarem indemnisaveis, em virtude da convenção de 29 de Agosto de 1825.

Artigo 1. O governo he autorisado a emittir até a quantia de mil e dusentos contos de apolices da divida interna fundada, para o fim de satisfaser a importancia das perdas soffridas pelos subditos de S. M. Fidelissima; por occasião da guerra da independencia, e que forão legitimamente liquidadas, em conformidade do tratado de 29 de agosto de 1825, celebrado entre o imperio do Brasil e o reino de Portugal.

Art. 2. O governo he, outrosim, autorisado a remover todas e quaesquer duvidas, que possão occorrer no acto da liquidação, cingindo se sempre as estipulações marcadas no supradito tratado.

O Snr. Alvares Machado declara não dar preferencia nem a hum nem a outro projecto. Lembra que ainda não se ultimarão essas contas de indemnisação, e no entanto quer a nação Portuguesa ser indemnisada de prejuisos exagerados que julga ter soffrido pela guerra que nos fez, que isto se queria faser quando ainda não se tratou de indemnisar aos subditos brasileiros dos prejuisos enormes que soffrerão com a guerra, como por exemplo os habitantes da Bahia e de outras provincias do norte. Se disto ainda se não fez conta, se não se sabe a quanto montão esses prejuisos que se quer indemnisar, se não se sabe como forão fetas as avaliações destes prejuisos, he de admirar que se vá autorisar o governo para pagar huma somma que a camara mesmo ignora a quanto monta, e muito mais pondo se de parte os prejuisos dos Brasileiros. Lembra que a respeito de indemnisações chegou o escandalo a ponto que portugueses querem ser indemnisados dos empregos que tinhão no Brasil e que deixarão, indo para portugal, donde nos hostilisavão. Pede que fique este negocio adiado até a sessão do anno que vem, por que o negocio he importante e poucos deputados ha na casa, nem mesmo talvez q' haja numero para se votar.

O adiamento he apoiado e entra em discussão.

Por não haver numero legal de membros fica a materia adiada a 1 1/4 da tarde.

O Senhor presidente dá para ordem do dia. — Na ultima hora nomeação da commissão especial que deve examinar a denuncia de João Pinto de Lacerda, contra o ex-ministro da justiça, Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja. — Antes, continuação da discussão sobre o adiamento dos projectos numeros 187, de 1837 e 33 de 1835. — A resolução vinda do senado hoje, cuja impressão se dispensou. — A resolução tambem não impressa offerecida hoje pelo Snr. Miranda Ribeiro; e o mais que vinha para hoje.

Levanta se a sessão as duas horas e tres quartos da tarde.

ELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 22 de Desembro.

Illm. e Exm. Snr. — A falta de Officiaes de 1. Linha que experimenta esta Provincia, principalmente agora, que trata de enviar uma Expedição ao Rio Grande do Sul, me empossibilita de mandar para essa Provincia os Officiaes que V. Exc. havia requisitado para servirem na Companhia d'Artilheria; e como V. Exc. diga, que essa Companhia pertence ao 4.° Corpo desta Provincia, julgo conveniente scientifical-o de que nem ella, nem a de Cassadores ahi organisada pertencem aos Corpos desta Provincia, visto ja terem sido delles desligadas em virtude do Aviso de 13 de Agosto de 1834 expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da guerra, o qual revogou todas as ordens anteriores sobre taes Companhias nas Alagoas e Ceara'.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do G. de Pernambuco 22 de Desembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Presidente da Provincia das Alagoas. Francisco do Rego Barros.

Officio — Ao Commandante das Armas devolvendo lhe a representaçaõ do Commandante interino do 7.° Batalhaõ, que enviou com o seo officio de 20 do corrente pedindo que se expedisse ordem a Thesouraria para pagar em moeda de prata os soldos adiantados dos Officiaes, que marchaõ para o Rio Grande do Sul; visto naõ estar a Presidencia autorisada para deferil-a.

Dito — Ao mesmo, communicando-lhe que foi expedida ordem ao Inspector do Arsenal de Marinha, para satisfaser a todas as requisiçoens que houver de faser-lhe, relativamente a Tropa Expedicionaria ao Rio Grande do Sul.

Dito — Ao Commandante Superior das G. N. de Olinda e Iguarassu', respondendo-lhe, que faça passar o Commando da 2. Legiaõ durante o impedimento do respectivo Chefe, ao Tenente Coronel Commandante do 5.° Batalhaõ.

Dito — Ao Inspector do Arsenal de marinha, ordenando-lhe que mande por a disposiçaõ do Director do Arsenal de G. as 10 horas da manhãa do dia 23 do corrente, uma Embarcaçaõ de sufficiente capacidade, para transportar differentes effeitos que devem ser postos abordo dos Navios, que tem de conduzir a Expediçaõ para o Rio Grande do Sul; e ordenando outro sim que satisfaça pela sua Repartiçaõ a todas as requisiçoens, que lhe fiser o Commandante das Armas, relativas a referida Expediçaõ.

Dito — Ao Director do Arsenal de G. intelligenciando-o da ordem expedida pelo officio precedente.

Dito —— Ao Prefeito da Comarca do Limoeiro, concedendo-lhe os 12 dias de licença que pedio em officio de 15 do corrente para o Amanuense de sua Prefeitura vir a Capital em Commissaõ do Secretario Publico.

Dito — Ao Inspector Geral das Obras Publicas, approvando as condiçoens mencionadas no Termo que acompanhou o seu officio de 19 do corrente acerca da Sessaõ que fez Antonio Lins Caldas arrematante da obra de 1445 braças da Estrada do Sul, a favor de Manoel Joaquim do Rego Albuquerque.

Dito — Ao Juiz de Direito da 1. Vara do Crime, para enviar uma guia, ou copia da sentença que por Accordaõ da Relaçaõ obteve o reo Felicio Pereira, a fim de ser remettida para a Ilha de Fernando onde actualmente se acha o mesmo Reo.

Tendo Vmc. participado no seo officio de 16 do corrente, que em consequencia de terem sido embarcadas 40 caixas de assucar sem despacho dessa Administraçaõ no Trapiche de Francisco Xavier de Miranda por consentimento do Guarda nelle destacado, e do respectivo Agente, dispensara o 1.° de continuar a conferir n'aquelle Ponto, e officiara attenciosamente ao Proprietario do mencionado Trapiche para faser o mesmo ao segundo, para o q' se havia fundado no Regulamento de 22 de Março de 1836, e no de 30 de Setembro do anno passado, e que dito Proprietario, em vez de assentir a esta branda medida lhe havia respondido com o officio de 15 do corrente, no qual naõ somente se poem em duvida a existencia de suas attribuiçoens sobre o caso, mais ate' se empregaõ expressoens menos proprias do respeito, que se deve aos Chefes de Repartiçoens, ordeno a Vmc., dando-lhe as providencias que exige no seo supracitado officio, que faça ver ao mesmo Proprietario quanto este Governo reprovou a sua conducta neste negocio, ficando Vmc. na intelligencia de proceder em todos os casos simelhantes segundo o determinado nos artigos 30 e 39 § 11 do Regulamento dessa Administraçaõ, contra os Proprietarios dos Trapiches em que houver extravio, e naõ consentindo mais faser depositos nos mesmos de generos, que tenhão de pagar direitos a Fasenda Publica, em quanto forem administrados por taes Proprietarios, ou seos Propostos; por quanto saõ elles obrigados a ter a sua escripturaçaõ regular e em dia, quanto a entrada, e sahida dos mesmos generos ahi recolhidos, e apresentar os seos livros quando Vmc. os exigir para o exame e conferencia dos despachos dessa Administraçaõ, afim de que seguidas taes cautellas naõ se extraviem os dinheiros Nacionaes, sendo por conseguinte de nenhuma consideraçaõ a razaõ allegada pelo dono do sobredito Trapiche, de naõ terem os armasens desta Cidade as devidas commodidades, visto ter sido esse caso previsto pelo art. 59 § 8.° do Regulamento, que rege essa Administraçaõ, em consequencia do que se deraõ sabiamente as providencias nelle contidas.

Deos Guarde a Vmc. Palacio do G. de Pernambuco 22 de Desembro de 1837. Francisco do Rego Barros. Snr. Administrador da Mesa das Diversas Rendas, Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

Expediente do dia 23.

Illm. e Exm. Sr. — Tento eu feito assegurar aos marinheiros, que compõe as tripulações das embarcações mercantes, que transportão a Brigada Expedicionaria desta para essa provincia, que elles não serião tirados para os Navios de guerra ahi estacionados; providencia que se tem praticado na Corte em occasiões semelhantes, e que me foi indespensavel para evitar a difficuldade de completar as guarnições, e a demora da saida da expedição: vou rogar a V. Ex., sirva-se de garantir a minha promessa, tendo comtemplação com os referidos marinheiros em attenção a importancia do serviço, que vão prestar a essa provincia.

Deos Guarda a V. Ex., Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Dezembro de 1837. — Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. — Francisco do Rego Barros.

Officio Ao Commandante das Armas, communicando-lhe, que a vista do que ponderou em seu officio desta data servindo de informação ao requerimento de José Felis de Moraes, foi este nomeado Cirugião Ajudante de Commissao para marchar na força expedicionaria ao Rio Grande do Sul.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, communicando-lhe a nomeação de que trata o officio precedente.

Illm. Senhor — A vista do seu officio de 22 do corrente no qual pede esclarecimentos acerca do tempo que deverá ser contado aos Empregados Provinciaes, quando forem Membros da Assembléa Geral, ou Provincial para pagamento de seus ordenados; sou a dizer lhe que deve fazer observar o disposto na Ordem do Tribunal do Thesouro de 15 de Novembro de 1836, na parte, que for applicavel a esta Provincia.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Dezembro de 1837. — Francisco do Rego Barros. — Sr. Inspector da Thezouraria, Joao Gonçalves da Silva.

O abaixo assignado Presidente da Provincia de Pernambuco, tendo presente a nota que lhe inderessou o Sr. Consul de S. M. Britanica nesta Cidade em data de 20 do corrente, queixando-se de haver um escaller Brasileiro, na manhaã do dia 19, disparado uma arma de fogo para um bote do Brigue de Guerra de S. M. B. -- Wizard -- o qual tinha ao mesmo tempo arvorado a Bandeira Nacional; depois de proceder as mais exactas averiguações acerca do mencionado objecto: respondo ao mesmo Sr. Consol, que menos exacta foi a representação, que lhe dirigio o Commandante do referido Brigue; por quanto, passando o bote pela barca da Alfandega -- Valente Pernambucana -- estacionada em frente do Arsenal de Marinha, sem trazer como se diz sua Bandeira içada, a dita barca lhe fez um tiro de polvora seca para o chamar a falla, segundo confessa o Guarda, por ser isto o que determina o seu Regulamento: havendo o bote içado a Bandeira depois do tiro; e nessa mesma occasião o Guarda lhe fez ver que elle sempre que viesse a terra devia passar por aquelle registro com a sua Bandeira içada, para evitar, qualquer incidente; o que tem observado até o presente; sendo falso que da parte da barca houvesse ferimento algum, ou outro qualquer dano no bote em questão, pois que só em caso de ressistencia, ou aggressão he que a barca faz fogo com bala.

Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Dezembro de 1837. — Francisco do Rego Barros — Sr. Edward Watts.

Officio — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, autorisando-o para da parte do Governo assegurar que os marinheiros, que se matricularem em as embarcações mercantes que tem de transportar a expedição para o Rio Grande do Sul, ficão izentos de serem tirados para os navios da Armada ali extacionados a exemplo do que se tem praticado na Corte em semelhantes occasiões; promessa que será garantida pelo Exm. Presidente d'aquella Provincia.

Illm. Sr. — Constando a este Governo, que se hao suscitado duvidas acerca do seu officio de 13 do corrente a V. S. dirigido, em o qual dicidia pertencer-lhe o marcar o praso dentro do qual se devem receber as Justificações das pêssoas, que se julgassem com direito a ser izentos do recrutamento, bem como o recebellas e julgal-as provadas, declara que dita attribuição segundo se deprehende do citado officio compete não só a V. S. como Inspector do recrutamento em sua Comarca, mas tambem a todos os mais a quem for incumbida uma semelhante Commissão; e que as justificações de que se trata consistem na apresentaçaõ dos precisos documentos, e provas, pelos quaes se mostre que os recrutados estão izentos de assentar praça na tropa de primeira linha.

Deos Guarde a V. S., Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Dezembro de 1837. — Francisco do Rego Barros. — Sr. Coronel Francisco Xavier Camello Pessoa Prefeito da Comarca de Nazareth.

Officio — Ao Commandante Superior da G. N. do Recife para ordenar que sejão despensados por estes 8 dias de todo o serviço da mesma Guarda o Almoxarife do Arsenal de Marinha, e o respectivo Fiel.

Dito — Ao Procurador Fiscal da Fazenda Publica, ordenando, que pelos meios legaes obrigue os Arrematantes das obras da ponte do Motocolombó, ponte grande dos Carvalhos, e das 730 braças da estrada do sul, a pagarem as multas a que ficarão sujeitos caso não apresentassem as obras promptas no praso marcado; visto naõ terem elles comprido o contrato no referido praso como participa o Inspector Geral.

Portaria — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para ordenar aos Mestres das Embarções que transportaõ a Expediçaõ ao Rio Grande do Sul, que recebaõ a seu bordo as mulheres, e filhos dos Soldados, e os criados dos Officiaes fornecendo tanto a este como a aquelles uma raçaõ diaria de embarque.

Dita — Nomeando a José Felis de Moraes, Cirurgiaõ Ajudante de Commissaõ, para servir na expediçaõ destinada ao Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 20 de Desembro.

Officio — Ao Exm. Presidente, disendo-lhe, que quando lhe tinha apresentado o requerimento do Cirurgiaõ Ajudante de Commissaõ Jose da Silva Costa, que pedia demiçaõ deste Emprego, havia feito ver em sua informaçaõ', que so' existia o Cirurgiaõ mor do 4.° Corpo da Artilheria Francisco Alixandrino de Siqueira Caneca, encarregado do Hospital Regimental, e doente o Cirurgiaõ Ajudante Manoel Felippe de Faria, motivo porque naõ lhe era dado em cumprimento ao seo officio de 19 deste mez nomear outro que ao referido Costa substituisse. Que se poderia lançar maõ de um Cirurgiaõ Paisano, que quisesse exercer suas funcoens no Batalhaõ 7.° de Cassadores durante a sua estada no Sul, como se praticara com a Expedicaõ do Para'; porem que dependendo isto da vontade de outrem, e da escolha de Facultativos, pelo enteresse que deviamos ter na conservaçaõ das vidas daquelles que pugnavaõ pelos direitos da Naçaõ, acredictava que so' com difficuldade seria esta medida levada a effeito pela celeridade com que marchava a Brigada. Que julgava dever faser a S. Exc. estas reflexoens, a fim de que dellas inteirado, podesse providenciar da maneira que entendesse acertado.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., enviando uma representaçaõ do Commandante do Batalhaõ 7.° de Cassadores, em a qual pedia fosse o Thesouro authorisado a pagar os soldos a vencer dos Officiaes Expedicionarios ao Sul em moeda de prata, e significando lhe, que se com effeito esta pretençaõ era basiada no exemplo da Corte, que no officio de remessa citava o Commandante da Brigada, parecia-lhe attendivel, por naõ dever ficar de pior condicçaõ os Officiaes da Prov. que hiaõ prestar os mesmos serviços que os da Corte.

Dito — Ao Inspector do Thesouro, disendo-lhe, que o Cirurgiaõ mor de Brigada Jose Joaquim Candido de Macedo tinha direito a uma Cavalgadura, e competente forragem conforme o Decreto de 24 de Agosto de 1821, que amplion aos Officiaes do Brasil as mesmas Cavalgaduras, e forragens, que competiaõ aos Officiaes do Exercito Portuguez, e que neste sentido podia ao dito Cirurgiaõ mor abonar as vantagens que lhe competia.

Dito — Ao Director do Arsenal de G. authorisando-o a receber do Commandante do Batalhaõ 7.° de Cassadores, todos os objectos que lhe fossem apresentados, como muniçoens, e utensis, mandando no dia do embarque uma pessoa receber no Quartel aquelles dos mesmos utensis, porque pesados, e necessarios ainda, naõ podiaõ ser ja recolhidos ao Arsenal.

Dito —— Ao mesmo, authorisando-o a entregar aos Commandantes dos Corpos da Brigada Expedicionaria os 450 capotes que tinha tido ordem para comprar o pano, e manda-los manufacturar; e a mandar faser com urgencia 220 calças, e 220 camisas de brim; assim como 200, ou mais calças azues, cujo pano recebiria do Commandante do Batalhaõ 7.° de Cassadores, ficando na intelligencia de fornecer taes objectos ao mesmo Batalhaõ, e que o emporte dos Capotes, calças brancas, camisas, e o feitio das calças azues devia ser carregado ao Arsenal como dispesa extraordinaria.

Dito — Ao mesmo, authorisando-o a fornecer aos Corpos Expedicionarios os caixoens que fossem necessarios para o acontecimento dos objectos pertencentes aos mesmos Corpos.

Dito — Ao Tenente Coronel Commandante da 4. Classe, ordenando-lhe, que mandasse apresentar ao Major Commandante do Batalhaõ 7.° de Cassadores o Capitaõ Manoel Cavalcante de Mello, que tinha de ser vogal de um Conselho d'Averiguaçaõ que se reunia as 4 horas da tarde do dia 22 do corrente.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. Corpo d'Artilharia, mandando apresentar ao Commandante do Batalhaõ 7.° de Cassadores o Capitaõ Antonio Af-

fonso Vianna, para o fim exposto no antecedente officio.

Dito — Ao mesmo, mandando recolher os dous ordenanças que diariamente fornecia as classes, afim de marcharem ao Sul, e sub tituil-os por outros, que me nos serviços podessem prestar ao Corpo, devendo ambos ficarem effectivos neste serviço, ate segunda ordem.

Dito — Ao Tenente Coronel Commandante da Brigada, communicando lhe, que as 4 horas da tarde do dia 22 do corrente, se apresentariaõ no Quartel do Hospicio ao Commandante do Batalhao' 7.° os Capitaens Manoel Cavalcante de Mello, e Antonio Affonso Vianna, que hiaõ' servir de vogaes no Conselho d'Averiguaçao', que tinha de conhecer do merito do soldado Francisco de Paula Rufino, que pretendia servir como 2.° Cadete.

Portaria — Ao Tenente Coronel Commandante da Brigada Expedicionaria ao Sul, communicando-lhe haver concedido faculdade ao soldado da 1. Companhia do Batalhao' 7.° de Cassadores Antonio de Albuquerque Maranhao', para usar das insignias de 1.° Cadete, visto que pela celeridade com que marchava o Batalhaõ nao' podia promover a sua justificaçao', que seria depois dada, e enviada.

Dita — Ao mesmo, mandando demittir ao soldado do 7.° Batalhao' Marcellino Policarpio, por ser filho unico de mulher viuva, aleijada e pobre.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 278.

PREFEITURA.

Parte do dia 24 de Desembro.

Illm. e Exm. Snr. — Das partes hoje recebidas n'esta Secretaria somente consta, que foraõ presos a minha ordem, para terem destino: Ignacio de Freitas Mello branco, pelo Sub Prefeito de S. Antonio: Felippe de Sousa, Indio, pelo da Boa vista; Antonio Gomes de Mello, Manoel Felix, Paulo Francisco dos Anjos, e Joaquim Amancio, pardos, e Marcos da Silva Baisa, branco, pelo dos Affogados, todos por estarem em circunstancias de ser recrutados.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 24 de Desembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 25.

Illm. e Exm. Snr. — Forao presos á minha ordem, e tiverao' o competente destino, os individuos seguintes: Manoel de Sousa Tavares, branco, Angelica Rufina, parda, Manoel Jose de Bastos, Francisco de Lima, e Manoel Ferreira Diniz, brancos, pelo Sub Prefeito de S. Antonio, o 1. e 2. por estarem as bofetadas, o 3. e 4., por conservarem abertas as portas de suas tabernas depois do toque de recolher, e o 5. por insulto ao mesmo Sub Prefeito; Manoel Gomes Moreira, e Manoel Jose Peres, brancos, Antonio Francisco de Paula, pardo, e Marcolino de Sousa, preto, pelo Official da 1. ronda de Policia, o 1 e 2., por conservarem abertas as portas de suas tabernas depois das 9 horas da noite, e os dois ultimos por quererem entrar a forca em outra taberna as mesmas horas; Antonio, preto, escravo de Antonio da Cunha Guimaraens, pela 2. patrulha da Ribeira, por ser encontrado em horas incompetentes, e suppor-se estar fugido; Jose Zeferino Lamma, e Antonio Cypriano Damaeno, pardos, pelo Sub-Prefeito dos Affogados, este por ser encontrado com uma granadeira, e correiame, e aquelle por ser de pessima conducta.

Nada mais consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 25 de Desembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 26.

Illm. e Exm. Snr. — Nas partes, hoje recebidas n'esta Secretaria, naõ se faz mençaõ de haver occorrido novidade alguma.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 26 de Dezembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

ANNUNCIO.

O Illm. Snr. Prefeito d'esta Comarca manda faser publico, para conhecimento de quem pertencer, que ao Deposito Geral desta Cidade foraõ recolhidos os cavallos seguintes; a saber: em o dia 16 do corrente, um de cor castanho escuro, outro dito claro, e outro alasaõ, e uma egoa tambem castanha; no dia 23, um castanho, dois alasoens, e outro ruço, e no dia 30 uma egoa pedrez escura; cujos animaes seraõ entregues a seos legitimos donos logo que se appresentem ao mesmo Snr. Prefeito com os seos requerimentos, instruidos com os competentes documentos em forma.

Recife 30 de Dezembro de 1837.

Franciseo de Barros Falcaõ Cavalcante de Albuquerque.
Secretario.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Conciderações sobre o anno de 1837.

Principiamos o anno de 1838, naõ excitemos a expectaçaõ publica sobre o seo orisonte politico: voltemos o pensamento e reflexionemos à vista do quadro do anno que finalizou.

As difficuldades em que o Imperio se achou collocado no ultimo trimestre de 1837 apresentaõ ponderosissimas consequencias para sua conservaçaõ primordial. Cheguemos á nossa grande crise politica; depois de 15 annos de huma marcha livre e constitucional, fomos repellidos, e nos achamos no primeiro ponto de partida dependendo para conservar ou perder tudo, dos successos faliveis das armas! A Independencia, a Constituiçaõ, a Integridade, o Throno, o Nacionalismo, tudo o que nos he mais precioso, tudo pelo que trabalhemos, pelo que sacrifiquemos haveres e sangue, tudo se nos arrebata, tudo como que se nos escapa das mãos! He preciso empunhar a espada, he preciso matar e destruir, para remir o que de propriedade já nos pertencia incontestavelmente! Tal he a obra das sedicões á muito profetizada, e que se verifica! Cumpre notar, e isto sirva sempre de texto á todas as consideracões Brasileiras; que des da ereiçaõ de hum Governo demasiadamente fraco por suas attribuições e seus meios, preexistirão conjuntamente os elementos de subversão: embora clamem os desordeiros, que por tal principio se justificaõ suas reaccões: he preciso naõ só os conhecer, he preciso naõ estar ao facto de sua monita revolucionaria para os julgar favoravelmente. Elles mesmos tem se descripto, elles mesmos resolveraõ hum problema cujo resultado lhe he contrario. — « Naõ pode haver huma revoluçaõ moral, que coordene a sociedade (escrevem elles na Bahia) quando existe hum poder corruptor. — Naõ pode haver huma conversão politica, que fraternise todos os homens (dizemos nós, e parece-nos que com alguma exacçaõ) quando existem constitucionalmente tantas ensanchas ao crime! Deveriamos assignalar aqui huma dessas mãos, que tantas vezes marcaõ sentenças bem triviaes: mas nós fallemos ao coraçaõ dos homens sensatos.

A demagogia e a liberdade, a Religião e a impiedade, a monarchia e o republicanismo, disputando se entre si a victoria em campo já bastante ensanguentado; tal he o legado do anno de 1837! No em tanto Deos e a Patria, saõ de continuo invocados no meio das sedições: mas entre ellas só apparece de Deos o braço vingador, e a Patria só lhe offerece tumulos humidos de sangue, incognitos e despresiveis. Máo fado do Brasil! No fim de 1836 pareceo que a experiencia dos erros cometiidos desde 1835 fariaõ os homens mais prudentes, mais sentimentaes ás infelicidades do Paiz, que naõ saõ outra cousa, que a somma das infelicidades individuaes. Vamos notar todos os colloridos do quadro melancolico de 1837, quadro que já viera esboçado de 1836.

A causa publica luctou quase nove mezes entre o partido, o resentimento, a philaucia, e a inhabilidade: levada a hum apuro de morte, tratada sempre como hum meio, e naõ como o fim de toda a marcha politico-administrativa, tratada de resto quando emparelhava o interesse pessoal, se por ventura alcançou hum triunfo, se obteve firmar se em mais pollida base, e deo de si mais lisongeiras esperanças ao Brasileiro imparcial e fiel amigo das instituições que nos regem, no 19 Septembro, tudo bem depreça foi aguado, tudo se perturbou com os acontecimentos de 7 de Novembro. A causa publica foi de novo calcada, e o partido republicano que tudo tem transtornado no Brasil, a Religião, a liberdade, a monarchia, a união, o socego das familias, o commercio, as letras, finalmente tudo; desenvolve todas as suas forças para alcancar o triumpho, para derramar o sangue de irmãos, para fazer prevalecer diversos nomes das mesmas cousas, para empoleirar quatro macacos, para saciar-se de vinganças, para substituir o sceptro da monarchia, pelo bastaõ da dictadura. Os ricos vivem assustados; os pobres cheios de fome e de nudez; os da classe media divididos, descontentes, e quase inertes; o partido e naõ a causa publica, o interesse pessoal e naõ a constituiçaõ, confundem, transtornaõ, assassinaõ todas as esperanças Brasileiras: chegamos neste estado ao anno de 1838, e nesta idea he mui rasoavel reflectir sobre qual será mais funesto ao Brasil, se o anno que finda, ou o que principia? Talvez naõ seja muito impossivel o apontar a conjectura que deve prevalecer. Depois de estrangularem a liberdade e o territorio Brasileiro, depois que a terrivel anarchia dos principios e das castas devorar hum a hum todos os seus incendiarios, depois que fizerem arder mais terreno Brasileiro, e o ultimo punhado victima das illusões democraticas virà curvar a cerviz aos pés do Throno. Já se vê, que o que tem de haver demanda maiores invites, maiores occorrencias, e que por tanto o porvir he sem duvida mais temivel do que o passado. Mas terão os republicanos em sua retirada a coragem de invocar a Patria que elles apunhalaraõ? Invocaràõ a Constituiçaõ, que elles prescreveraõ? Esperaràõ graças do Imperador que elles odeiaõ de morte! Os perjuros naõ tem vergonha nem honra.

A vista destas concideraçoes que temos traçado mui ligeiramente, huma questão essencialmente Pernambucana se apresenta como em collorario: Terá Pernambuco de passar pelos sustos, incommodos, horrores e vilipendio por que tem passado a Bahia, o Rio Grande do Sul, e o Pará? Certamente, se o partido maximo de Pernambuco, se o partido da Legalidade se descuidar, se tiver hum momento de divisão, se consentirem entre si, e com meios, esses que arteiramente espalhaõ e adornaõ as noticias da Bahia e do R. G., esses que publicamente em suas conversações se arreiaõ de republicanos, que invocaõ a democracia como unico regimen capaz de felicitar o Brasil, como unico consentaneo a famosa poeria da causa Americana. Se com tal phrase nos querem dar idea de alguma cousa, a tal causa Americana exceptuando os Estados Unidos, he a causa da anarchia: he anarchia o que vemos imperar desde Texas até Buenos Aires, desde Venesuela até Lima; a Lei da Causa Americana està na ponta das espadas de Santa Cruz e de Prieto; de Rosas e de Santa Anna: se isto nos apraz, naõ deixaremos de ter nossos Gonçalves, Netos, Vellosos, Sabinos e Carneiros. (*) Mas se os Pernambucanos desejam como he facto ver crescer a prosperidade publica, as instituições Monarchicas liberaes; se desejam o desenvolvimento do espirito religioso, unico (e bastante !!!) que fez a felicidade e o caracteristico de nossos maiores, devem primeiro respeitar e fazer respeitar a santidade do juramento; cumprindo-o, temos feito o que he bastante para coadjuvar o Governo, e preservar-nos dos horrores da guerra civil.

O Imperador! O Imperador!... He esse o unico meio de arredar-mos as mãos assassinas da demagogia, da ambiçaõ, do libertinismo, que rancorosos por naõ poder dominar-nos, nos procuraõ illaquear para conseguimento do plano de suas rapinas. Se conseguimos baldar as insidias dos republiqueiros em 1838, serão sanados muitos males que nos arrojou o anno preterito; o braço livre do Pernambucano verdadeiro constitucional, irà esmagar na ultima grota dos montes da Bahia, a cabeça da hydra revolucionaria. Pernambucanos! União, e confiança no Governo.

BAHIA.

Naõ precisamos produzir reflexões para confundir a hypocrisia dos sediciosos; elles mesmos se desmascaraõ: os Leitores vaõ ver agora pelo que escreve o periodico orgaõ da revoluçaõ qual he ó espirito desta, qual he o caracter dos infames, que tisnaõ o mais respeitavel Nome Brasileiro, o Nome do Sr. D. Pedro 2.° entreduzindo-o em todas suas patifarias revolucionarias; qual he sua fidelidade, e suas intenções. Eis aqui hum extracto do novo diario da Bahia n. 28, periodico gratis!!! (basta) Elle mesmo diz o q' he preciso para desmascarar e desmentir as sediciosas expressões das Authoridades intruzas.

....

" Loaes interpretes das vistas pacificas e dos sinceros sentimentos do nosso actual Governo, fieis testemunhas dos nobres sentimentos, de que se acha apoderado o brioso Povo de toda esta Capital, podemos clamar com enthusiasmo e jubilo, que a missão do Governo, que os desejos do Povo Bahiano se dirige á constituiçaõ e seguridade da nossa Liberdade, Separaçaõ, e Independencia. „

....

" Neste apuro de males taõ terriveis, o que nos cumpria faser? Pela extremidade austral do Brasil, eis que rebenta o primeiro periodo da nossa época Revolucionaria. Naõ lembramos as sublevações do Pará, porque estas nunca demonstravam um caracter ostensivo, que podesse merecer o nome de uma revoluçaõ. Certamente a Revoluçaõ da Independencia das Provincias, devia necessariamente ter a força de uma irupçaõ, que com a electricidade dos seos combustiveis, fosse lavrando pelo Brasil inteiro, como vai acontecendo. Desta sorte aquelle antecipado passo da Provincia do Rio Grande do Sul, foi o germe fecundo do nosso actual movimento politico, que nos promette saborear sasonados fructos de uma preciosa Liberdade. „

....

" O que será preferivel continuar no infame, e degradante abatimento de se ver espesinhado por um frouxo ignorante, mas malevolo Paraiso, de um facinoroso Argôlo, de um impudico e libidinoso Luiz da Franca, com toda a caterva de caudilhos falsarios, como o sanguinario, e endurecido Paim, o perdulario, e traidor Sande, e outros; ou respirar livre no meio de Cidadãos unidos pelos vinculos da igualdade, e fraternidade, sem differença de classes, e guiados pela vereda naõ tortuosa de um Presidente desinteressado, e que reune em torno de si todos os votos e aceitacaõ do povo Bahiano? A escolha naõ será por um momento duvidosa.

" Taes saõ as inapreciaveis vantagens,

(*) Allude-se ao Vice Presidente intruso da Bahia.

que podemos gozar com as instituições republicanas, o Governo o mais pacifico, e livre do universo, o Governo, em que mais predomina o imperio das capacidades individuaes, o Governo, em summa, que he a condiçaõ inevitavel de todo o povo, que anhela tocar no apogeo da felicidade „

Homa de duas: ou os Bahiamos estão todos revolucionados, e entaõ o Brasil deve recorrer ao ferro e ao fogo; ou entaõ devem desprezar os meios de embuste e patifismo dos anarchistas, e brevemente estes se arrependeráõ de tanta traficancia, de tanta vilania.

EXTERIOR.

Londres, Domingo 20 d'Agosto.

O progresso da guerra Hespanhola é ainda acompanhado de duvidas em quanto ao resultado, as quaes se augmentaõ de dia a dia. Mas posto que a especulaçaõ seja frustrada em quanto ás consequencias finaes d'este calamitoso conflicto, todos concordaõ que ainda naõ teve lugar na Europa dentro do presente seculo uma contenda mais sanguinaria, e assoladora. O paiz está litteralmente diminuido da melhor parte da sua populaçaõ — as fileiras d'ambos os exercitos saõ supridas com a flor da mocidade de Hespanha — os Campos saõ apenas parcialmente cultivados, havendo falta de braços para fornecer o trabalho necessario — e a actividade commercial da terra está paralisada. As miserias que assim saõ accarretadas sobre uma Naçaõ, que por sua posiçaõ geografica, assim como por antigas allianças, merece uma grande somma de simpathia em nossas mãos, naõ podem, nem devem ser olhadas com indifferença pelos Inglezes. Infelizmente a questaõ Hespanhola tem-se tornado uma questaõ de partidos Inglezes, e em vez de discutirmos sobre o proprio valor d'ella, e a sua relaçaõ com os nossos interesses nacionaes, tanto quanto elles se achaõ n'ella involvidos, a consideramos com todas as preocupaçaões dos Whigs, e Torys, e a decidimos n'essa conformidade. N'este Paiz todo o Tory é Carlista, e todo o Liberal está do lado dos Christinos. Naõ nos importamos muito de olhar alem para as causas que deveriaõ guiar o nosso entendimento ás conclusões a que temos chegado, mas tendo por concedido que a liberdade está de um lado, e o despotismo do outro, escolhemos o nosso posto, e o sustentamos obstinadamente.

Acontece por acaso que no essencial esta vaga estimativa das partes contendentes é correcta. D. Carlos é indubitavelmente o representante do principio despotico, entretanto que a Rainha, tanto talvez pela força das circunstancias, como por qualquer vontade d'ella (porque naõ podemos dar muito credito a generosos impulsos para com o seu sangue) é em favor da extensaõ da liberdade civil para o Corpo do Povo, naõ obstante a sua cega, e incompativel politica para com Biscaia, e Navarra. Mas esta naõ é toda a questaõ; os nossos proprios interesses commerciaes se achaõ involvidos na contenda, e mais do que isso uma guerra d'opiniaõ pende do resultado. Com o successo da Rainha está identificada a nossa relaçaõ commercial com a Hespanha; o successo de D. Carlos accarretaria uma guerra d'opiniaõ na Europa que daria uma preponderancia extraordinaria ás Potencias do Norte, e causaria males irreparaveis á França, e á Inglaterra. Estas saõ as considerações que nos chamaõ ainda com maior força do que as theorias de governo involvidas na guerra.

(Continuar se á.)

Conservação do Leite.

Para conservar leite, deita-se em quanto fresco em uma garrafa, que se tapará bem, e que se mergulhará durante um quarto de hora em agoa fervendo. Assim preparado não soffrerá alteração no espaço de um anno; ou ainda por mais tempo. He utilissimo em viagens do mar.

Purificação do azeite rançoso.

Acaba-se de encher a garrafa, ou vazo em que está o azeite, com duas pollegadas da melhor agoardente, e rolha-se bem.

Composição que resiste ao fogo e a agoa.

A meia canada de vinagre ajunte-se outro tanto leite, que se coalhará; separe-se o coalho, incorpore-se com 5 claras de ôvo batendo bem a mistura, e ajunte-se quantidade sufficiente de cal viva para formar uma massa branda. Applicado este betume, e quando estiver bem secco, resistirá á acção do fogo, e da agoa.

(Extrahido do Arc. dos conhecimentos uteis de F. S. Constancio por J. D. R. P.

AVIZOS DIVERSOS.

☛ Precisa-se de uma ama de casa, para um homem solteiro: no atterro da Boavista defronte da Matriz, casa de Emilio seleiro francez.

☛ Um rapaz brasileiro, de muito boa conducta, que sabe ler, escrever, e contar, se offerece para caixeiro de qualquer casa de negocio; quem delle precizar annuncie a sua morada.

☛ A pessoa que precisar de uma mulher parda para ser ama de casa, cuja engomma, e cozinha, annuncie a sua morada.

☛ Quem precisar de um caixeiro portuguez, para loja, ou armazem de assucar, annuncie a sua morada.

☛ Precisa-se de alugar uma preta, que saiba cozinhar, e fazer todo o mais serviço de uma casa de pequena familia, paga-se a 320 rs. por dia: na rua do Cabugá loja de miudezas junto a botica.

☛ Aluga-se uma casa na Boa-vista, rua do Cotovelo D. 241, a qual he do lado da sombra; com 4 quartos, boa sala, cozinha fora, bom quintal, e cacimba; quem a pretender, dirija-se a rua do Cabugá loja de miudezas de Francisco Gomes Chaves.

☛ Precisa se de um feitor para um sitio, que entenda de plantações, e que seja portuguez: no atterro dos affogados sobrado novo junto ao viveiro do Muniz.

☛ Aluga-se uma casa nova, com commodos para uma grande familia, com quintal murado e cacimba, cozinha fora, sita na rua da Alegria da Boa vista, ao pé da que tem lampião, onde morou o escrivão José Affonço Guedes Alcanforado; quem a pretender dirija se a praça do Corpo Santo por cima do botequim de Antonio Lopes, no segundo andar.

☛ José Joaquim Candido de Macedo sahindo desta Provincia na expediçaõ ao Rio Grande do Sul, e naõ tendo podido despidir-se de seus Amigos e mais pessoas a quem vota a sua gratidaõ, o faz por este meio, offerecendo os seus serviços, em qualquer parte, onde o conduza o destino.

☛ Alugaõ se dois andares da casa n. 16 na rua da Cadeia do Recife, para uma pequena familia, ou escriptorio: a fallar na mesma casa.

☛ Quem precisar de uma ama para todo o serviço de uma casa, dirija-se a S. Amaro venda D. 1.

☛ Precisa-se de 4 officiaes de carpina, mesmo sendo captivos, para trabalhar pelo tempo de 4 mezes, pagando se o jornal que custumarem a ganhar promptamente todas as semanas: na loja de cebos ao lado do Corpo Santo n. 69.

Novo Deposito d'agoa.

Na rua da Cadeia junto á Caza d'Opera, continúa a vender-se agoa do Monteiro, ora contida em hum Tanque de ferro.

O seo proprietario naõ obstante saber que a agoa impregnada de particulas ferreas he geralmente conhecida como Medicinal, deo-se ao trabalho de consultar aos Quimicos mais habeis desta Capital, e elles uniformemente decidiraõ; que. os Depositos de ferro, adoptados pelas Nações mais cultas da Europa, conservaõ a salubridade do liquido, naõ sendo comparaveis aos de páo, que ordinariamente o decompoem, e levaõ á putrefacção, nascendo daqui essas molestias inflamatorias, que tanto opprimem o nosso Povo em geral.

As rasões produzidas por estes Srs., filhas de huma tão linda quão proveitosa Sciencia, saõ de certo curiosas, e da ultima convicçaõ, mas ellas naõ podem apparecer e brilhar, no estreito circulo de hum anuncio.

O proprietario pois, compromettendo-se a conservar inalteravel o preço d'agoa potavel, espera que o tempo, e a experiencia termine alguma impressão desfavoravel que esse sabor ferrujenoso pode produzir, sabor que deve desaparecer apenas este combinado liquido, passe a vazilhas de barro, sentindo-se depois internamente, seos salutares, e prodigiosos effeitos.

☛ Mathias da Silva Salles avisa ao respeitavel publico que Emilio Jose de Mello deixou de ser seo Caixeiro desde o dia 31 de Desembro p. p., outro sim pede aos Srs' que tem vendido effeitos para sua casa lhe apresentem suas contas quanto antes afim de se legalisarem.

NAVIOS A CARGA.

Para Lisboa.

☛ Por todo corrente mez, por ter parte da carga pronta, o muito veleiro e acreditado Brigue Portuguez S. Domingos, de que he Capitaõ Manoel Gonsalves Vianna, quem nelle quiser carregar, ou hir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirijaõ-se ao seu Consignatario Francisco S. Rebello, ou ao Capitaõ a bordo, ou na praça do Commercio.

VENDAS.

☛ Folhinhas de porta, dittas de algibeira, e ditas de Padre: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38; na rua do Cabugá loja do Senhor Bandeira, e dentro do Recife de fronte da Igreja da Madre de Deos venda da quina do beco do Azeite de Peixe.

☛ Um vidro com 4 palmos e meio de comprimento, e dois e meo de largura, proprio para oratorio, ou algum quadro grande: na rua de Hortas D. 51.

☛ Chapeos de palha do Chile, mui finos e de forma a moda: na praça da Independencia n. 7 e 8.

☛ Saccas com bom feijão mulatinho a 4$000 rs. no armasem de Antonio Joaquim Pereira, de fronte da Escadinha.

☛ Saccas com farinha do Rio de Janeiro, a de Suruí superior a da Muribeca: no armasem de Santos Braga, rua da Moeda.

☛ Agua aromatica para verificar as cores do rosto e tornalo claro e polido, esta agua approvada pelas academias de Medicina de Paris, Hamburgo e outras mais Cidades de Europa onde ella goza de uma fama que lhe merecerão as suas notaveis propriedades: Oleo de Hervas Suissas, para o melhoramento, conservação e crecimento dos cabellos, e tambem para as dores de cabeça, esta producão cujos effeitos são maravilhozos, recomenda-se sobre tudo as pessoas a quem uma molestia tem occasionado a queda prematura dos cabellos: rua da Madre de Deos, casa da quina da rua da Cadeia, primeiro andar.

☛ Uma burra de ferro grande e muito forte, saccas com arcos de muito boa qualidade por preço commodo, na loja de ferragem de José A. M. Basto e Companhia: na rua do Queimado D. 14.

☛ Vaccas boas de leite na estrada dos Afflictos de fronte da Igreja, sitio do Senhor Francisco Antonio de Oliveira.

☛ Um escravo de todo serviço quem quiser procure no primeiro andar do sobrado junto a Felipe Lopes Netto.

☛ Um escravo vindo proximamente do Assú nação de angola, de idade de 40 annos pouco mais ou menos, muito bom canoeiro, ao Corpo Santo lado da Igreja n. 69.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☛ No dia 16 de Dezembro de 1837, dezapareceu do Recife um escravo crioulo de idade de 15 annos, magro desfinado por padecer melestias de alporcas no pescoço, e tem grande tumor da parte esquerda, levou vestido de xila azul, e calsa roxa, e ja foi encontrado em companhia de homens dos Sertõens; pedese a qualquer authoridade de Justiça Policial o fação prender, e remetter nesta Cidade a Lorenço José das Neves, no Recife, e toda qualquer despesa será paga generozamente, a lem de agradecer.

☛ A 19 de Dezembro dezappareceu um preto de nome Domingos de idade 20 annos pouco mais ou menos, nação casange cor bem preta, bonito de cara estatura sobre o baixo grosura regular, pés groços parecendo enxados, sem barba, levou varias roupas sendo todas as camisas de algodão intrançado calsa de linhagem boa e tambem poderia levar alguma calsa de panno da costa uzado, levou uma jaqueta de sitineta branca e uma calsa de panno azul: quem o apprehender leveo na rua do Vigario armasem de Antonio Francisco Maia que dará 50$000 rs. de gratificação.

☛ Cypriano crioulo, de 20 annos de idade, magro, estatura ordinaria, tem na cabeça uma sicatriz da parte de detraz, e tem um dedo minimo de um pé aleijado, e sem unha, official de sapateiro: os apprehendedores levem-no a casa de José Antonio Alves da Silva, morador na Boa-vista, nas Barreiras, ou ao Engenho d'Agoa, na ribeira de Araripe; pois em qualquer das partes serão recompensados.

☛ Na noite do dia 29 para 30 de Dezembro do anno passado pellas 8 horas e meia da noite, fugio uma preta de nação angola representa ter 18 a 20 annos de idade, bem preta, está prenha de 5 a 6 meses, braços compridos, pés pequenos e groços, tem a testa larga, a tem as fontes meias estufadas para fora, de nome Clara, levou a ropa seguinte, uma camisa de madapolão, e um vestido desbotado, a qual ha suspeitas que está acoitada em uma casa, quem a pegar ou della souber com sertesa podera' levar na rua estreita do Rozario no sobrado novo de fronte da padaria dos Cunhas que será generozamente recompensado.

☛ Na noite de 24 para 25 de Dezembro do anno passado, fugirão 4 escravos com os signaes seguintes, Mathias de nação angico idade pouco mais ou menos 36 a 38 annos, altura regular, reforçado do corpo, cara talhada sendo os talhos miudos e muito rasos bem parecido ár alegre e bem esperto, pouca barba: levou camisa de algudãozinho intrançado de mangas curtas, siluras de panno de algudão da fabrica do fallecido Gervazio, João de nação Baca, idade 33 a 34 annos alto e espadaudo cor fulla pouca barba, tem um caroço na face esquerda e faz quaze a roda de uma moeda de 5 reis, porem pouco alto, e mais preto que a mais parte da face, tem o andar descansado porem passo largo e pisa forte, levou igual roupa ao primeiro: Gaspar de nação casange idade que representa 25 a 26 annos, baixo meio reforçado do corpo, pouca barba, cabelludo das pernas, bastante esperto ár alegre, a pouco quebrou a cabeça logo por cima da testa e por isso nessa parte tem o cabello mais pequeno por ser cortado atisora, levou camisa de panno de algudão de mangas curtas ainda em folha com fitas no cularinho, siroulas igual aos outros, Filipe crioulo, idade que representa 32 a 24 annos, não tem barba, altura regular, alguma cousa magro por via de uma tosse que tem, as faces do rosto encarnadas, andar pesado e a papagaiado, os dedos grandes dos pés a reados dos outro e revirados para a parte do joanête, olhando-se bem para a boca mostra que ja lhe deo o ár de vento por ter um pequeno geito de turtura; levou igual roupa a de Gaspar levando mais 3 calsas de brim ordinario, e 3 camisas: a pessoa que os apprehender o pode á levar no atterro da Boa-vista armasem D. 8 onde receberá 200$000 rs. de gratificação.

PER. NA TIP. DE M. F. DE FVRIA.—1838